

**DELIBERAÇÕES DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2013**

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Um.- Aprovar o Estudo de Viabilidade Económico-financeira e Racionalidade Económica, nos termos do nº. 5 do artigo 32º. da Lei nº. 50/2012 de 31 de Agosto.

Deliberação: - **Aprovado por maioria com 1 voto contra, 19 abstenções e 33 votos a favor.**

Ponto Dois- Aprovar a proposta de Projeto de Fusão por Incorporação da Empresa Municipal MERVAL na Empresa Municipal VILA REAL SOCIAL, nos termos dos artigos 22º. e 64º. da Lei nº. 50/2012 de 31 de Agosto.

Deliberação: - **Aprovado por maioria com 3 votos contra, 18 abstenções e 33 votos a favor.**

Ponto Três – Aprovar a alteração da denominação VILA REAL SOCIAL – HABITAÇÃO, E.M. para VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. bem como a alteração aos seus Estatutos adaptando-os à operação de fusão e à Lei nº 50/201, de 31 de agosto, nos termos do respetivo artigo 70º. (deliberação do Executivo de 22 de julho de 2013).

DELIBERAÇÃO: - **Aprovada por maioria com 21 abstenções e 33 votos a favor.**

Ponto Quatro – Aprovar a isenção da Empresa Municipal VILA REAL SOCIAL do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de Imóveis (IMT) sobre as transações de imóveis decorrentes da operação de fusão e do aumento de Capital Social por transferência de bens imóveis municipais e do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referente aos prédios urbanos propriedade da empresa, pelo prazo de 5 anos, com possibilidade de renovação por igual limite temporal, nos termos da alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro conjugado com o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 12º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro. (deliberação do Executivo de 22 de julho de 2013).

DELIBERAÇÃO: - **Aprovada por maioria com 20 abstenções e 35 votos a favor, a proposta de isenção da empresa municipal VILA REAL SOCIAL, EM., do pagamento dos seguintes impostos Locais:**

1.- Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de Imóveis (IMT)

a) sobre as transmissões de imóveis: 171407-U-01140; 171424-U-01227; 171414-R-01001 decorrentes da presente operação de fusão com a empresa municipal MERVAL, EM.;

b) Sobre as entradas de bens imóveis para o Capital Social da VILA REAL SOCIAL, EM., do sócio município de Vila Real:

i. Feira do Levante, com o valor patrimonial de €859.563,88;

ii. 365 frações (Anexo I) do Bairro da Araucária com o valor patrimonial tributável global de €11 284 462,32;

- iii. 56 Frações (Anexo II) do Bairro S. Vicente da Paula com o valor patrimonial tributável global de €1 574 460,36;
- iv. 7 Casas Térreas (Anexo III) do Bairro S. Vicente de Paula, com o valor patrimonial tributável global de €56 760;
- v. 22 Habitações (Anexo IV) do Bairro Social da Laverqueira com o valor patrimonial tributável global de €377 720.

2. - Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referente ao prédio rústico 171414-R-01001, aos prédios urbanos 171407-U-01140;171424-U-01227 e os referidos nos anexos (I, II, III, e IV) da alínea b) da proposta, incorporados no património da VILA REAL SOCIAL, EM: na sequência da operação de fusão com a empresa municipal Merval e aumento do Capital Social, pelo prazo de 5 anos, com possibilidade de renovação por igual limite temporal.

O Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal
Coordenadora Técnica

Lurdes Ferreira